UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre as normas gerais para Ressarcimento Institucional – RI em convênios, contratos ou instrumentos correlatos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com entidades públicas, ou privadas em projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 08 de dezembro de 2021, via *web* conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para Ressarcimento Institucional – RI em convênios, contratos ou instrumentos correlatos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com entidades públicas, ou privadas em projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.007773/2019-01.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS GERAIS PARA RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL – RI EM CONVÊNIOS, CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CORRELATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) COM ENTIDADES PÚBLICAS, OU PRIVADAS EM PROJETOS ACADÊMICOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Anexo da Resolução nº 52/2021 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 08 de dezembro de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 52/2021 - CONSUNI

NORMAS GERAIS PARA RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL - RI EM CONVÊNIOS, CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CORRELATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) COM ENTIDADES PÚBLICAS, OU PRIVADAS EM PROJETOS ACADÊMICOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

- **Art. 1º** Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados entre a UFT e entidades públicas ou privadas para o financiamento de projetos acadêmicos em que a gestão financeira e ou administrativa seja atribuída a uma fundação de apoio, incidirá valor destinado a Taxa de Ressarcimento Institucional (RI) da UFT pelo uso do capital intelectual, marca e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações, conforme a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- **Art. 2º** A título de Taxa de Ressarcimento Institucional à UFT, incidirão no mínimo de 10% sobre o valor da receita bruta dos projetos acadêmicos e serão distribuídos da seguinte forma:
- I 70% (setenta por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Desenvolvimento
 Institucional, que será empregado em ações de interesse institucional (projetos acadêmicos);
- II 30% (trinta por cento) do valor arrecadado destinado ao câmpus ao qual o projeto está vinculado para potencializar a execução do Plano de Desenvolvimento do Câmpus PDC.
- § 1º Caso o projeto envolva mais de um câmpus, o percentual de ressarcimento previsto será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.
- § 2º Caso o projeto envolva incentivos fiscais e financeiros ao contratante com base na Lei de Informática nº 8.248/1991 através do Comitê da Área de Tecnologia da Informação CATI, será destinado um percentual de 20% do valor previsto no inciso I para unidade administrativa representante do CATI.

- § 3º Cabe a Fundação de Apoio recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, o valor correspondente ao percentual previsto no *caput* deste artigo, durante a vigência do projeto.
- § 4º Para o cálculo da receita bruta definida no *caput* como base para aplicação dos percentuais definidos nos incisos de I e II, poderão ser excluídas as despesas com capital (obras e materiais permanentes) e com a remuneração de estudantes (bolsas e estágio não obrigatório).
- **Art. 3º** Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente serão isentos dos ressarcimentos previstos no *caput* deste artigo mediante:
- I A existência de disposição legal ou de princípios gerais de direito que impeçam tal cobrança, hipótese em que o proponente da isenção deverá apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal junto à UFT (PF/UFT);
- II Receitas referentes a taxas de inscrições em congressos, seminários e afins organizados pela universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos;
 - III Projetos acadêmicos que envolvam recursos orçamentários da UFT;
- IV Valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da universidade (patentes, *software*, marcas, cultivares e registros de produtos);
- V A execução de projetos desenvolvidos com agências oficias de fomento, ou órgãos oficiais de apoio ao ensino, à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à extensão e ao desenvolvimento institucional, conforme constar no instrumento jurídico decorrente do projeto aprovado.
- **Art. 4º** A Universidade Federal do Tocantins alocará no seu orçamento anual, recursos previstos com o Ressarcimento Institucional.
 - Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consuni).
- **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.007773/2019-01.